



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Complementar nº 134, de 11 de Março de 2014.

*“Altera o anexo II da Lei Complementar 65/2009, reestrutura o cargo de Controlador Interno, cria os cargos de Assistente de Orçamento e Finanças e de Controlador de Frotas e extingue uma vaga de Coordenador II e uma vaga de Assessor Parlamentar III.”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Para melhor atender as exigências da Lei Complementar 101/2000, fica reestruturado o cargo de Controlador Interno, para o Nível X.

**§ 1º.** Para o cargo de Controlador Interno é exigido curso superior em contabilidade, economia, direito ou administração, com registro na respectiva entidade de classe.

**§ 2º.** Compete ao Controlador Interno:

- I) Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e o orçamento da Câmara Municipal de Mariana;
- II) Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Departamentos, Assessorias e demais setores da Câmara Municipal de Mariana;
- III) Diligenciar para evitar erros potenciais, através do controle de suas causas, destacando-se conhecer as receitas, despesas, resultados históricos, estrutura administrativa, pessoal, patrimônio, observando as normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;
- IV) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e do patrimônio da Câmara Municipal de Mariana, além de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V) Auditar e fiscalizar os processos licitatórios, contratos e demais ações administrativas da Câmara Municipal de Mariana, propondo modificações que aperfeiçoem os procedimentos internos;
- VI) Colaborar com o Diretor de Administração e Finanças na investigação preliminar, sindicância investigativa, sindicância patrimonial, sindicância contraditória, a inspeção e os processos administrativos-disciplinares que guardarem relação com suas funções;
- VII) Contribuir para o aperfeiçoamento do quadro administrativo, orientando os servidores no exercício de suas funções, especialmente para prevenir a ocorrência de fraudes, desvios, desperdícios e erros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** Fica criado o cargo de Assistente de Orçamento e Finanças, Nível IV.

**Parágrafo Único.** Compete ao Assistente de Orçamento e Finanças:

- I) Colaborar diretamente com o Controlador Interno e o Diretor de Administração e Finanças para a execução de suas atividades;
- II) Preencher formulários físicos e eletrônicos atinentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III) Munir o Controlador Interno de dados sobre receitas, despesas, resultados históricos, estrutura administrativa, pessoal, patrimônio, observar as normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;
- IV) Alimentar sistemas de informação acerca de dados imprescindíveis ao controle interno e externo, e zelar pela transparência.

**Art. 3º.** Fica criado o cargo de Coordenador de Frotas, Nível VI.

**Parágrafo Único.** Compete ao Coordenador de Controle de Frotas:

- I) Avaliar a existência de normatização e mecanismos de gerenciamento da utilização dos meios de transporte;
- II) Fiscalizar a correta identificação dos veículos;
- III) Manter atualizado o quantitativo da frota, bem como supervisionar seu uso e manutenção, tendo em vista as reais necessidades operacionais;
- IV) Examinar os mecanismos de controle de uso e destinação dos meios de transporte, o acompanhamento de entradas e saídas, consumo de combustíveis, identificação dos destinos e os condutores;
- V) Verificar a existência de despesas com reparo, visando identificar a apuração de responsabilidade, com vistas ao efetivo ressarcimento ao Erário;
- VI) Verificar se a vida útil dos meios de transporte é compatível com os índices usualmente aceitos e examinar as especificações do fornecedor do bem.

**Art. 4º.** Fica extinta uma vaga do cargo de Coordenador II e uma vaga de Assessor Parlamentar III.

**Art. 5º.** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 11 de março de 2014

  
**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal de Mariana



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I (a que se refere a Lei Complementar 65/2009)

### QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CLASSE DE CARGOS	NÍVEL	ESCOLARIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
CONTROLADOR INTERNO	X	NS	CPC-10	1	40 horas semanais
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	X	NS	CPC-10	1	40 horas semanais
PROCURADOR JURÍDICO	X	NS	CPC-10	1	40 horas semanais
COORDENADOR II	IX	NM	CPC-09	1	40 horas semanais
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	VIII	NF	CPC-08	1	40 horas semanais
ASSESSOR JURÍDICO II	VIII	NS	CPC-08	1	40 horas semanais
ASSESSOR JURÍDICO I	VII	NS	CPC-07	1	40 horas semanais
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	VI	NS	CPC-06	1	40 horas semanais
ASSESSOR POLITICO II	VI	NF	CPC-06	1	40 horas semanais
OUVIDOR LEGISLATIVO	VI	NM	CPC-06	1	40 horas semanais
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	VI	NF	CPC-06	1	40 horas semanais
COORDENADOR DE DEP. PESSOAL CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	VI	NM	CPC-06	1	40 horas semanais
COORDENADOR DE EVENTOS	VI	NF	CPC-06	1	40 horas semanais
CONTROLADOR DE FROTAS	VI	NF	CPC-06	1	40 horas semanais
ASSESSOR POLITICO	V	NF	CPC-05	2	40 horas semanais
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	V	NF	CPC-05	15	40 horas semanais
ASSESSOR PARLAMENTAR III	V	NF	CPC-05	1	40 horas semanais
ASSISTENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	IV	NM	CPC-04	1	40 horas semanais
ASSESSOR PARLAMENTAR II	IV	NF	CPC-04	2	40 horas semanais
ASSESSOR DE GABINETE II	III	NF	CPC-03	45	40 horas semanais
CHEFE DE DEPARTAMENTO	III	NF	CPC-03	03	40 horas semanais
SECRETARIA DA PRESIDENCIA	II	NM	CPC-02	1	40 horas semanais
CHEFE DE SETOR	II	NF	CPC-02	1	40 horas semanais
ASSESSOR PARLAMENTAR I	II	NF	CPC-02	04	40 horas semanais
COORDENADOR DO CAC	II	NM	CPC-02	1	40 horas semanais
AGENTE DE SERVIÇO (CAC)	II	NF	CPC-02	04	40 horas semanais
ASSESSOR DE GABINETE I	I	NF	CPC-01	45	40 horas semanais

SIGLAS: "NS - Nível Superior; NM - Nível Médio; NF - Nível Fundamental; CPC - Cargo de Provimento em Comissão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR SALARIAL (R\$)
CPC-10	6.024,43
CPC-09	5.164,42
CPC-08	4.843,37
CPC-07	3.634,06
CPC-06	3.187,36
CPC-05	2.677,53
CPC-04	2.134,62
CPC-03	1.850,76
CPC-02	1.591,38
CPC-01	1.162,35



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR SALARIAL (R\$)
CPC-10	6.024,43
CPC-09	5.164,42
CPC-08	4.843,37
CPC-07	3.634,06
CPC-06	3.187,36
CPC-05	2.677,53
CPC-04	2.134,62
CPC-03	1.850,76
CPC-02	1.591,38
CPC-01	1.162,35